



## **IMPOSTOS MUNICIPAIS A LIQUIDAR E A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2022**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 79.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, publicamos nesta página a informação relativa às taxas a liquidar e a cobrar no ano económico de 2022, aprovadas pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de novembro de 2021:

### **1) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI):**

1.1) Enquadramento no n.º 1 artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua redação atual:

- Taxa de 0,35% para prédios urbanos;

- Taxa de 0,8% para prédios rústicos;

1.2) Enquadramento no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. n.º 287/2003 de 12 de novembro, na redação atual:

- Agregados familiares com um dependente - dedução fixa 20,00€;

- Agregados familiares com dois dependentes - dedução fixa 40,00€;

- Agregados familiares com três ou mais dependentes - dedução fixa 70,00€

### **2) PARTICIPAÇÃO NO IRS:**

Enquadramento no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual:

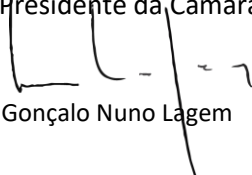
- Taxa de 5% sobre o IRS dos sujeitos passivos

### 3) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):

Enquadramento no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro em conjugação com o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual:

- Taxa de 0,25%, aplicável às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas.

O Presidente da Câmara



Gonçalo Nuno Lagem